TJDFT Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

NUCONV
NUCLEO DE CONTRATOS E CONVENIOS

TERMO DE COOPERAÇÃO **011/2019,** QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS** E O **DISTRITO FEDERAL**, POR MEIO DA **POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - PMDF.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, inscrito no **CNPJ/MF** 00.531.954/0001-20, situado na Praça Municipal, lote 01, Palácio da Justiça, Brasília/DF, doravante denominado **TJDFT**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **ROMÃO C. OLIVEIRA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10 da Lei 11.697, de 13/06/2008, doravante designado simplesmente **TJDFT,** e **de outro lado**, o **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - PMDF**, inscrita no **CNPJ/MF** 08.942.610/0001-16, com sede no SPO, AE conjunto 04 - QCG – Palácio Tiradentes - Setor Policial Sul – Brasília-DF, CEP: 70.610-212, Telefones: 3190-0001/0004/0061. E-mail: ajudantepm@gmail.com, neste ato representada por seu Comandante-Geral, **CEL JULIAN ROCHA PONTES**, portador da **Cédula de Identidade** 1.455.113 - SSP/DF e do **CPF** 602.338.691-15, doravante denominada simplesmente **PMDF**, resolvem firmar o presente Termo de Cooperação, com fundamento no art. 116 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com o disposto no **PA 0023013/2019 - SEI do TJDFT,** mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto estabelecer um regime de cooperação mútua entre os partícipes, visando atuação em conjunto nos atendimentos de famílias em contexto de violência doméstica e familiar, em casos encaminhados pelos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Distrito Federal, conforme a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), baseado na filosofia de Polícia Comunitária, conforme definido na Portaria PMDF Nº 985, de 17 de novembro de 2015, que regulamenta na **PMDF** o Policiamento de Prevenção Orientada à Violência Doméstica – (PROVID).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL – O presente termo de cooperação fundamenta-se no artigo 116 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO TJDFT - Para a execução das atribuições previstas neste termo de cooperação, o **TJDFT** compromete-se a atuar da seguinte forma:

I - Disponibilizar, quando avaliada a necessidade, uma sala para os servidores do **PROVID/PMDF**, inclusive para eventual atendimento nas instalações do Fórum da circunscrição correspondente, com a logística (mesa, cadeira, computador, impressora, internet, telefone, armário para arquivos, quadro de avisos, etc.) necessária de acordo com o estabelecido entre as partes.

II - Encaminhar à Coordenação do Policiamento **PROVID/PMDF**, por meio de documento contendo síntese dos casos que serão acompanhados pela equipe de atendimento, os dados pessoais, endereço e outras informações que identifiquem e localizem todos os envolvidos (vitima, agressor e testemunhas), observando as condições dos recursos humanos e materiais de cada unidade policial militar de área;

III - O Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher ao encaminhar processos para serem acompanhados pelo **PROVID/PMDF** deverão subsidiar a coordenação e os policiais do atendimento com informações relevantes (Boletim de Ocorrência; Cópia da Decisão que deferiu as medidas protetivas; Cópias de laudos; FAP e outros históricos que constem dos autos; e/ou relatórios de atendimentos, quando realizados, pela Equipe Multidisciplinar do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher com a devida avaliação de situação de risco) sobre os casos encaminhados, visando a segurança dos policiais e dos envolvidos.

IV - Disponibilizar vagas em cursos e capacitações realizadas no âmbito do **TJDFT** aos militares da **PMDF** que atuem na execução deste termo que sejam relacionadas às áreas de conhecimento diretamente afetas ao objeto da presente cooperação.

V - Elaborar relatório semestral, apresentando a avaliação e o resultado do trabalho desenvolvido no período, bem como a Pesquisa de Satisfação das partes atendidas pela equipe do **PROVID/PMDF**, observando os indicadores definidos pelos partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA PMDF - Para a execução das atribuições previstas neste termo de cooperação, a **PMDF** compromete-se a atuar da seguinte forma:

I - Realizar os atendimentos das famílias que forem encaminhadas pelos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, conforme metodologia utilizada pelo Policiamento PROVID.

II - O acompanhamento será realizado pessoalmente pela equipe de policiais capacitados pelo PROVID por meio de acolhimento inicial, atendimentos individuais e/ou em grupo; contatos telefônicos com membros da família, vizinhança, instituições da rede;

visitas domiciliares e institucionais; e encaminhamentos para a rede de proteção e assistência às famílias em situação de violência.

III - O contato inicial com a família será realizado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis após recebimento do respectivo encaminhamento pela coordenação geral do PROVID.

IV - Encaminhar relatório parcial, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento do fato, ao respectivo Juízo nos casos de descumprimento das Medidas Protetivas e/ou quando ocorrer novos casos de violência; e relatório de encerramento de acompanhamento ressaltando, quando houver omissão, negligência, desinteresse das partes envolvidas no processo, descumprimento da decisão judicial proferida nos autos, diminuição dos fatores de risco, dentre outras informações relevantes.

V - Disponibilizar vagas em cursos e capacitações realizadas no âmbito da **PMDF** aos servidores do **TJDFT** que atuem na execução desse termo que sejam relacionadas ás áreas de conhecimento diretamente afetas ao objeto da presente cooperação.

VI - Disponibilizar uma sala para os policiais militares (servidores) do **PROVID/PMDF**, inclusive para eventual atendimento nas instalações do Batalhão correspondente, com a logística (mesa, cadeira, computador, impressora, internet, telefone, armário para arquivos, quadro de avisos, etc.) necessária de acordo com o estabelecido entre as partes.

VII - Providenciar viatura e rádio transmissor.

VIII - Escalar policiais com formação, especialização ou experiência e atuação no Policiamento PROVID;

IX - Realizar acompanhamento dos processos encaminhados pelo Juízo, respeitando as condições dos recursos humanos e materiais de cada unidade policial militar de área, conforme normativa interna da **PMDF**.

X - Participar com os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de palestras para membros da comunidade sobre temas relacionados à segurança pública e violência doméstica.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Policiamento PROVID tem como principal objetivo o atendimento de famílias no contexto de violência doméstica e/ou familiar, promovendo o acolhimento, acompanhamento e encaminhamento destas famílias, e obedecerá os procedimentos estabelecidos na legislação interna da **PMDF** que regulamentam o Policiamento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS - O presente termo de cooperação não envolve transferência de recursos financeiros-orçamentários entre os partícipes.

CLÁUSULA SEXTA - DO PLANO DE TRABALHO - Os partícipes deverão observar o plano de trabalho (anexo I), conforme as estratégias de implementação, as ações, os indicadores, os prazos e os respectivos responsáveis institucionais, a ser atualizado anualmente pelos gestores do termo de cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência do presente termo será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES - Este documento poderá ser alterado por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a vigência, mediante termo aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, nos termos do artigo 65, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RECISÃO - O termo poderá ser rescindido de forma consensual ou de pleno direito, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições, mediante comunicação prévia e escrita no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência pela parte que se sentir prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO – Incumbirá ao **TJDFT** providenciar, a sua custa, a publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial da União, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS – A execução deste Termo regula-se pela Lei 8.666/1993, pelas cláusulas deste termo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos omissos serão submetidos às partes para apreciação e solução comum.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO – Toda e qualquer questão oriunda do presente instrumento, que não venha a ser resolvida por meio da mediação administrativa, será dirimida pela Justiça Federal, nos termos do artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.

E por estarem assim, justos e acordados, os cooperados firmam este Termo mediante assinatura eletrônica, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém, para que produza os devidos e legais efeitos.

Em, 16 de dezembro de 2019

Desembargador ROMÃO C. OLIVEIRA
Presidente TJDFT

CEL JULIAN ROCHA PONTES
Comandante-Geral PMDF

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1. Identificação do Objeto:

Termo de cooperação que entre si celebram o **Governo do Distrito Federal**, por intermédio da **Polícia Militar do Distrito Federal**, mediante o **Centro de Políticas Públicas - CPP**, e o **Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios**, mediante o **Núcleo Permanente Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Distrito Federal – NJM / DF** e os **Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher - JVDFM**, para os fins que especifica.

Este termo de cooperação tem por objeto estabelecer um regime de cooperação mútua entre os partícipes, visando atuação em conjunto nos atendimentos de famílias em contexto de violência doméstica e familiar, em casos encaminhados pelos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Distrito Federal, conforme a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), baseado na filosofia de Polícia Comunitária, conforme definido na Portaria PMDF Nº 985, de 17 de outubro de 2015, que regulamenta na PMDF o Policiamento de Prevenção Orientada à Violência Doméstica (PROVID).

2. Justificativa da Proposição:

A partir da vigência da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), o rigor das punições para quem pratica esse tipo de crime aumentou e o Distrito Federal é reconhecidamente uma das unidades federativas com maior número de denúncias de violência doméstica proporcionalmente à população feminina, segundo dados apontados pela Secretaria de Políticas para as Mulheres. A Justiça do DF também possui o maior número de varas especializadas do Brasil.

O elevado número de denúncias em relação a outros estados se deve em parte à confiança da população na atuação das instituições que lidam com o problema, entre elas a Polícia Militar e o Judiciário. Foram instalados Juizados de Violência e Familiar contra a Mulher em todas as circunscrições do DF, num total de 19 varas aptas a processar e julgar as ações afetas à Lei 11.346/2006. De 2013 a 2017, esses juízos receberam 178.224 processos, uma média de 35 mil novos processos/ano. No mesmo período, foram apreciadas 69.726 Medidas Protetivas de Urgência (MPU), cerca de 14 mil novos pedidos por ano; realizadas 123.628 audiências e prolatadas 92.101 sentenças.

Tais dados demonstram que o problema da violência doméstica e familiar contra as mulheres do Distrito Federal é grave e deve ser contemplado na agenda das políticas públicas. O artigo 8º da Lei Maria da Penha prevê que a política pública de coibição da violência doméstica e familiar contra a mulher deve ser feita de maneira integrada entre o Poder Judiciário e a área de segurança pública, dentre outras (BRASIL, 2006).

Diante dessa previsão legal e da necessidade de dar atenção à problemática por meio do trabalho articulado em rede, foi celebrado um Acordo de Cooperação Técnica - ACT em 18 de dezembro de 2014 entre o **TJDFT** e a **PMDF/PROVID**. Durante o período de desenvolvimento desse trabalho, foram realizadas várias reuniões entre os partícipes do Acordo para planejamento, supervisão e avaliação das ações desenvolvidas pelas equipes do **PROVID/PMDF**, bem como ações de capacitação, em conjunto com os servidores do **TJDFT**, visando uma contínua qualificação dos profissionais em relação à temática da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

De acordo com o Relatório Anual de 2018 de Acompanhamento do ACT entre **TJDFT** e **PMDF** (disponível no site do TJDFT) foi constatado que os casos acompanhados pelas equipes do **PROVID/PMDF** trouxeram resultados positivos em relação ao empoderamento da mulher que vivencia a violência doméstica e familiar, além de ter contribuído para a disseminação da informação sobre os direitos da mulher previstos na Lei Maria da Penha, bem como possibilitou reflexões com os homens acerca da desconstrução de estereótipos presentes na relação de poder que, muitas vezes, o homem exerce na relação com a mulher. No ano de 2018, houve um aumento de 51% no número de casos enviados pelo **TJDFT** que foram atendidos pelo policiamento PROVID em relação ao ano de 2017, quando foram acompanhados 276 casos.

A Pesquisa de Satisfação, realizada pelo NJM com as mulheres atendidas pelas equipes **PROVID/PMDF** em 2018, identificou pelos relatos das mulheres que, na maioria dos casos, houve a diminuição dos fatores de risco e, concomitantemente, um aumento dos fatores de proteção. O resultado da pesquisa mostra o profissionalismo dos policiais do

PROVID e o impacto na vida das mulheres atendidas. Cerca de 72% das pessoas entrevistadas (72 casos) considerou que, após o atendimento do policiamento **PROVID**, passaram a se sentir muito confiantes para buscar ajuda em novas situações de agressão

Portanto, considerando todos esses fatores e o contexto favorável de interação e diálogo entre as instituições envolvidas nesse termo de cooperação, pretende-se dar continuidade ao ACT e aos trabalhos dele advindos.

3. Objetivo Geral:

Integrar o atendimento de famílias no contexto de violência doméstica, visando interromper e/ou evitar o agravamento do crime por intermédio do monitoramento das partes e fiscalização das medidas protetivas, bem como o encaminhamento dos envolvidos para as redes de apoio para disponibilização de políticas públicas.

4. Objetivos Específicos:

a) Promover o atendimento às famílias no contexto de violência doméstica e familiar;

b) Acompanhar o cumprimento das Medidas Protetivas deferidas pelos Juizados de Violência Doméstica e familiar contra a Mulher, bem como o engajamento das partes nos encaminhamentos propostos pelas equipes dos Juízos;

c) Identificar novas situações de violência e descumprimento das Medidas Protetivas;

d) Orientar em relação à proteção e aos direitos e propor novos encaminhamentos, caso seja necessário, a partir do acompanhamento dos casos.

5. Metodologia

Foi estabelecido um fluxograma de atuação do termo de cooperação, no qual são envolvidas as equipes do NJM/DF, JVDFMs, CPP, e núcleos do **PROVID/PMDF**. Primeiramente, é realizada pelo juiz a avaliação e a triagem dos casos que serão encaminhados ao **PROVID/PMDF**, com base na gravidade dos fatores de risco. Cada Juízo encaminha os casos para atendimento para a coordenação do **PROVID/PMDF**. O número de casos a serem acompanhados é previamente definido em ata em reunião entre o NJM e o CPP observadas as orientações estabelecidas na Portaria nº 985 de 17 de novembro de 2015. Após a definição de quais casos que serão acompanhados, o cartório do Juízo enviará ao CPP/PMDF documentos contendo informações relevantes referentes aos casos para o acompanhamento, conforme atribuições estabelecidas no termo de cooperação.

O **PROVID/PMDF** então inicia o acompanhamento dos casos, através de contatos telefônicos, visitas domiciliares, atendimentos e encaminhamentos. Ao longo do acompanhamento, são elaborados relatórios informativos, os quais são encaminhados ao cartório do Juízo. Nos casos em que a equipe do PROVID verificar o descumprimento das MPUs ou novas situações de violência, realizam-se encaminhamentos à delegacia de polícia

e informa-se ao respectivo Juízo por meio de relatórios parciais. Ademais, o juiz poderá solicitar relatório parcial a equipe do **PROVID/PMDF**.

Por ocasião do encerramento do acompanhamento, o **PROVID/PMDF** elabora um relatório final e o encaminha ao respectivo Juízo. O relatório final é anexado ao processo judicial e, assim, fornece elementos ao magistrado para subsidiar as decisões judiciais afetas ao caso. Posteriormente, após o encerramento do acompanhamento do caso, o CJM/DF realiza Pesquisa de Satisfação através de contato telefônico com as famílias atendidas pelo PROVID/PMDF.

A fim de que o NJM/DF elabore relatórios periódicos acerca das atividades desenvolvidas no termo de cooperação, conforme atribuições estabelecidas, o **PROVID/PMDF** encaminhará formulários de processos conclusos, conforme modelo estabelecido pelos partícipes.

6. Avaliação e Acompanhamento:

A implementação do presente termo de cooperação será acompanhada por meio de relatórios semestrais, elaborados pelo Núcleo Judiciário da Mulher – NJM/TJDFT, os quais deverão permitir o acompanhamento das atividades por meio de indicadores; e submetidos aos partícipes, conforme atribuições especificadas no termo de cooperação.

O relatório entregue em agosto de cada ano será referente ao primeiro semestre e apresentará apenas dados quantitativos e parciais. O relatório entregue em janeiro de cada ano será referente ao ano anterior e poderá mencionar como indicadores, entre outros:

a) Em relação às ações de capacitações: quantidade de ações de capacitação, quantidade de participantes, satisfação dos participantes.

b) Em relação aos casos acompanhados: número de casos atendidos, tempo de acompanhamento, procedimentos adotados no acompanhamento, número de casos de descumprimentos de medidas protetivas, encaminhamentos realizados.

c) Em relação às usuárias: quantidade de mulheres atendidas pela **PMDF/PROVID**; satisfação com o atendimento da equipe.

7. Estratégias de Implementação:

Estratégia	Ação	Especificação	Indicador	I
1. Adequação dos recursos físicos e humanos	Avaliação do espaço físico	Avaliação do espaço físico onde atuará o PROVID e onde ocorrerão os atendimentos	Adequação do espaço disponibilizado	PR
	Indicação pela coordenação do PROVID do número de servidores que farão parte da equipe nos Juizados	Indicação dos servidores pela coordenação do PROVID que participarão das atividades desenvolvidas no Acordo.	Quantidade de servidores;	Pl
2. Formação através de capacitação da equipe envolvida no ACT	Planejamento de capacitação	Consolidação da metodologia e do plano instrucional do curso de formação a equipe envolvida no ACT.	- Número de participantes. - Satisfação dos participantes com a formação.	NJM/ Pl
	Realização da capacitação	Realização da capacitação com os servidores inseridos no ACT.		
	Avaliação da capacitação	Avaliação pelos participantes do curso por meio de instrumento de avaliação de reação e relatório.		
3. Seleção dos casos encaminhados	Definição da quantidade de casos	Definição em ata em reunião entre o NJM e o CPP observadas as orientações estabelecidas na Portaria nº 985 de 17 de novembro de 2015.	Quantidade de casos para atendimento.	Pl
	Seleção dos casos que serão encaminhados	Seleção dos casos que serão encaminhados ao PROVID.	Quantidade de casos encaminhados.	
4. Atendimento de casos de Violência Doméstica e Familiar	Encaminhamento dos casos pelos Juizados de VDFM	Encaminhamentos dos casos pelos JVDFM com informações necessárias ao policiamento, após avaliação de gravidade dos fatores de risco.	Quantidade de casos encaminhados.	
	Acompanhamento dos casos	Contatos telefônicos, visitas domiciliares e institucionais, entrevistas com familiares e testemunhas (quando necessário) e encaminhamentos a rede de atendimento	Procedimentos adotados; Encaminhamentos realizados;	Pl
	Produção de relatórios	Produção de relatórios: parcial e final do caso	Quantidade de casos arquivados.	Pl
	Discussão de casos com o PROVID e equipe envolvida no ACT	Reuniões de supervisão entre as equipes envolvidas na execução dos trabalhos.	Número de reuniões de supervisão.	Pl
5. Avaliação e acompanhamento da execução do Projeto	Pesquisa de Satisfação	Realização de pesquisa de satisfação com as vítimas encaminhadas pelos Juizados e atendidas pelo PROVID	Satisfação com os atendimentos	
	Reuniões de planejamento e avaliação	Realização de reuniões entre as equipes técnicas para avaliação das atividades do Acordo	Número de reuniões de avaliação	NJM Pl
	Produção de Relatório Semestral	Produção do relatório semestral do Projeto	Adequação do relatório	
6. Divulgação da parceria	Divulgação nos sites dos partícipes	Divulgação das atividades desenvolvidas no presente ACORDO nos sites dos partícipes.	Sites em que houve publicação.	PR
	Publicação de matérias jornalísticas	Publicação de matérias jornalísticas sobre a implementação do presente ACORDO por meio das Assessorias de Comunicação Social de cada Partícipe e demais meios de comunicação.	Número de matérias publicadas	PR

Documento assinado eletronicamente por **Julian Rocha Pontes**, **Usuário Externo**, em 16/12/2019, às 17:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Romão Cicero de Oliveira**, **Desembargador Presidente**, em 16/12/2019, às 18:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1206559** e o código CRC **81FA3A13**.

0023013/2019 1206559v4

Criado por t318422, versão 4 por t316637 em 16/12/2019 17:45:29.